

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 366 - DE 20 DE AGOSTO DE 1976

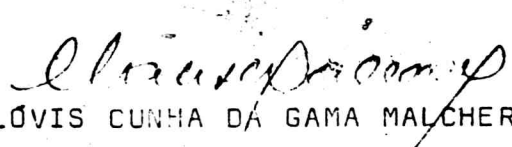
EMENTA:- Regulamenta o limite máximo de créditos em disciplinas suficientes para conclusão de Curso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 20 de agosto de 1976, e tendo em vista os termos dos pareceres constantes dos processos nºs.013.968/76 e 013.787/76, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

- Art. 1º - Na matrícula em disciplinas suficientes para conclusão de curso, o limite máximo de créditos previsto na Resolução que define o respectivo currículo pleno, poderá ser acrescido do número de créditos correspondente a qualquer das disciplinas pleiteadas.
- Art. 2º - O Colegiado do Curso deverá manifestar-se, em cada caso, sobre:
- a) os aspectos pedagógicos resultantes do acréscimo de créditos;
 - b) a observância do prazo mínimo de integralização curricular, previsto para o curso todo.
- Art. 3º - Serão observadas todas as exigências, condições ou restrições regulamentares para a matrícula.
- Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de agosto de 1976.


Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor